



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 03 DE JANEIRO DE 2023

Página | 1



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 001L/2023

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de ARARA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno, e em atendimento a Nova Lei Federal de Licitações e contratos administrativos, lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, decreto estadual nº41.200 de 26 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUI no âmbito do Poder Legislativo a Comissão de Contratação onde será composta por: AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Art. 2º - Para compor a Comissão de Contratação ficam nomeados os seguintes servidores:

FUNÇÃO	SERVIDOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	IVO EVANGELISTA FERNANDES DE AZEVEDO
PREGOEIRO(A)	LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS JUNIOR
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	ELIANE DA SILVA RIBEIRO,

Art. 3º - Os trabalhos dos servidores designados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e os Decretos: Estadual Nº 41.200 de 26 de abril de 2021, Decreto Municipal Nº20 de 15 de julho de 2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arara PB, 03 de janeiro de 2023.

Publique-se

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
Vereador/Presidente



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 03 DE JANEIRO DE 2023

Página | 2

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001L, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelos órgãos da administração pública no âmbito do poder Legislativo Municipal, especialmente quanto aos processos de contratação direta; e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021 tratam da Contratação Direta, incluindo a Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO que Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vigera até 02 (dois) anos contados da publicação da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, estabelece normas para execução orçamentária e Financeira do exercício financeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Que o Poder Legislativo Municipal, conforme preceitua a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Novo Estatuto de Licitações e Contratações -, observarão, para a implementação da Lei supracitada, no que couber, as regulamentações contidas nesse decreto.

Art. 2º Os processos de contratação direta, de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão instruídos com os documentos descritos na lei supracitada, observadas as orientações normativas de que tratam o artigo 3º deste.

Art. 3º A edilidade deverá contratar eventualmente Advogado elaboração de orientações técnicas, na qual constarão as orientações adicionais, contendo dentre outros documentos, lista de verificação (check-list), para a formalização do processo de contratação direta de que trata o art. 2º deste decreto.

Art. 4º Os processos de que tratam o art. 2º deste decreto, que tiverem valores inferiores aos estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observação o disposto no § 5º do art. 53 da lei acima citada.

Parágrafo único. Fica dispensado o cadastro no Portal da Transparência, os processos de valores iguais ou inferiores ao estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º A exigência dos documentos facultativos de que tratam o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, obedecerão ao que segue:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 03 DE JANEIRO DE 2023

Página | 3

I - As contratações de valores superiores ao limite definido no §2º do Art.95 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser acompanhadas de Termo de Referência.

II - Os demais documentos constantes como facultativos no caput do art. 72 terão sua exigência definida por Orientação Técnica dos órgãos citados no Art. 3º deste regulamento.

Art. 6º Até que o Governo Federal implemente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o art. 94 da lei mencionada, para o processamento das compras diretas a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial prevista no § 3º do art. 75 e a prevista no inciso II do art.94 serão realizadas no endereço eletrônico desta edilidade (*site*), assim como, no Portal de Transparência da Prefeitura de Arara-PB e publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Uma vez implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os casos abrangidos no art. 2º deste decreto também serão divulgados nesse portal

Art. 7º A Mesa Diretora poderá elaborar Instruções Normativas, nas quais constarão as orientações adicionais para a formalização dos processos licitatórios e de contratação direta que trata o art. 6º deste decreto.

Parágrafo único. Na instrução dos processos de aquisições de produtos de valores inferiores ao inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o inciso V do §1º do art. 23 da referida Lei será comprovada, preferencialmente, mediante consulta na

plataforma Painel de Preços do Governo Federal, de hospedado sítio eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> e na plataforma Preço de Referência hospedado no sítio <https://precodereferencia.tce.pb.gov.br/>, devendo ser justificada a impossibilidade de sua utilização.

Art. 8º Os órgãos deverão indicar de forma expressa no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.

§ 1º Os contratos decorrentes de contratações realizadas com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deverão observar todos os ritos, requisitos e critérios definidos nesta.

§ 2º Até 31 de março de 2023, os órgãos listados no art. 1º poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 ou de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da Lei supracitada, observado as normas estaduais aplicáveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Arara-PB, 03 de janeiro de 2023.

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
Vereador/Presidente